



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1 6 8 5

Autoriza o Poder Executivo a Assinar Convênio
com a Secretaria de Estado da Educação.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por
seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assin
nar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, com o objetiv
vo de estabelecer a mútua cooperação entre as partes.

Art. 2º - Cópia do convênio de que trata o art. 1º
faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 12
DE MAIO DE 1.993.


Dr. Ciro Araujo Mendonça
Prefeito Municipal


Benedita Vieira
Diretora Deptº de
Expedição de Registros